

**TERMO DE REFERÊNCIA
PARA AQUISIÇÃO DE ESCOVAS TUBULARES PARA CONDENSADORES DE
ANGRA III**

1. OBJETO

1.1 Registro de preços para eventual aquisição de escovas tubulares para limpeza dos furos dos espelhos dos condensadores de Angra III.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Itens necessários para limpeza dos furos do Condensador, para Obra de Angra III.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1 Especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA
1	Escova tubular de aço inox agressiva, II 25mm X 50 mm X 100mm com 6,000 fios de aço inox B 0,20 mm	UNID	4000	2000	4000

3.2 A NUCLEP não se obriga a adquirir os itens relacionados das licitantes vencedoras, nem as quantidades estimadas neste Termo de Referência, podendo até realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do art. 16 do decreto 7.892/13.

3.3 Os lances serão ofertados pela Requisição Máxima.

4 PRAZO DE ENTREGA

4.1 O objeto deste termo deverá ser entregue, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

4.2 O objeto deste termo deverá ser entregue na fábrica da NUCLEP no seguinte endereço:

- Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP.

Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ – CEP23825-410 (À margem da rodovia Rio Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano).

4.3 Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados dos manuais indicados no item 3.2 e do termo de garantia.

4.4 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 90 (noventa) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

5 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1 Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

6 PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A Vigência contratual se restringirá ao prazo de garantia que será de 12 (doze) meses.

7 RECEBIMENTO

7.1 Os bens serão recebidos:

- I. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 10 (dez) dias contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

8 FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1** O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 dias (trinta) corridos contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador da ata de registro de preços.
- 8.2** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.
- 8.3** O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato anexo ao edital.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no

objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2 A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.2.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11 DO PREÇO

11.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

12 DO REAJUSTAMENTO

12.1 O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 PENALIDADES

14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Referência ou do contrato decorrente, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação, no contrato e no Edital.

15 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

15.1 A NUCLEP indica, como órgão administrador do contrato, **A GERÊNCIA DE CALDEIRARIA - IPC**, a qual deverá acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

16 ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente do IPC – Gerencia de Caldeiraria, para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº10.024/2019.

Itaguaí, _____ de _____ 20 _____

Elaborado por:

Autorizado por: